



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 081/96

CRIA O DISTRITO DE APRAZÍVEL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Sobral. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Aprazível, deste Município de Sobral, observados os seguintes limites:

I - ENTRE APRAZÍVEL E JORDÃO:

a) Início no sopé do Riacho do Madeiro no sopé da serra do Rosário. Daí para o Leste por este sopé até sua incidência com a estrada da ladeira do Baracho. Por esta estrada sentido Sudeste, até sua incidência com a Rodovia BR-222.

II - ENTRE APRAZÍVEL E JAIBARAS:

a) Final da descrição anterior, seguindo pela BR-222, sentido à Aprazível até a incidência da estrada do Horto nesta. Daí pela estrada do Horto até atingir as águas do açude público Aires de Sousa. Daí contornando a Bacia deste sentido Sudeste, até a foz do Riacho da Pitombeira neste. (Fronteira Intermunicipal Sobral-Cariré).

.....



ESTADO DO CEARÁ

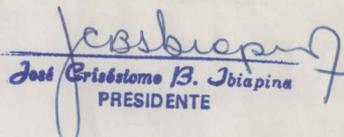
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

III - ENTRE APRAZÍVEL E TORTO:

a) Início na estrada do Carquejo na Fronteira Intermunicipal Sobral-Cariré. Pela estrada citada, sentido à Aprazível até sua incidência com a BR-222.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de dezembro de 1996.


José Cristóvão B. Jbiapina
PRESIDENTE